



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «*Boletim da República*».**

Governo do Distrito de Matutuíne

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da União das Associações Agrárias de Matutuíne (UAAMAT), Distrito de Matutuíne, província de Maputo, pede o reconhecimento como pessoa jurídica e registo, juntando os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verificou-se que se trata de uma união que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente passíveis cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 5.º 1, conjugado com o artigo 8.º 3 ambos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a União das Associações Agrárias de Matutuíne.

Governo do Distrito de Matutuíne, Bela-Vista, 22 de Julho de 2015.
— O Administrador do Distrito, *Avelino Pinto Muchine*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Stela Mafalda Mateus Mitine Chigumane para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Yuka Maitê Mateus Chigumane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Setembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Este despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 88, III série, Suplemento, de 5 de Novembro de 2015.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Naivava Agro-Pecuária & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e cinquenta e três mil seiscentos e cinco, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Naivava Agro-Pecuária & Serviços, Limitada, constituída entre o sócio, Sorte Issufo Ali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 30180033, emitido em dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

solteiro, maior, natural de Mossuril, residente em Nampula, Casimiro Serrote Omar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100063791A, emitido em quinze de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, solteiro, maior, natural de Mossuril, residente em Nampula. E celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Com o presente estatuto são estabelecidos os termos e condições para constituição de uma

empresa de produção agro-pecuária e serviços por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A Naivava Agro-Pecuária & Serviços Limitada, doravante designada NAPS, Limitada, é uma empresa agro-pecuária por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos presentes do presente estatuto, e tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, Posto Administrativo de Iulute. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral a empresa poderá criar sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A empresa é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social, quotas e lucros

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, comercialização e fomento de produtos e insumos agrícolas e pecuários;
- b) Em parceria ou articulação com instituições vocacionadas, investigação e multiplicação de sementes;
- c) Promoção de serviços agrícolas e pecuários.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a empresa exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorizações das entidades competentes.

Três) Por deliberação dos sócios a empresa poderá obter participações financeiras em empresas a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da empresa.

Quatro) A empresa poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Sorte Issufo Ali com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, e Casimiro Serrote Omar com dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à empresa, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende da decisão tomada em Assembleia Geral devidamente registada numa acta assinada pelos dois sócios.

Dois) A entrada de novos sócios deve ser igualmente decidida em assembleia geral pelos dois sócios, registada numa acta assinada pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros, são separados os vinte por cento para o fundo de reserva legal da empresa, os vinte por cento para as despesas sociais e encargos da empresa; sessenta por cento é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e mediante decisão dos dois sócios tomada em assembleia geral, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da empresa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da empresa

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A empresa tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de:

- a) Traçar as linhas gerais de desenvolvimento das actividades da empresa;
- b) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício findo;
- c) Nomear ou exonerar os administradores;
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração através do administrador presidente, por meio de carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidades e/ou por maioria simples.

Dois) A assembleia geral será dirigida pelo administrador Presidente.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos sócios presentes.

Quatro) A assembleia geral pode ser convocada por um sócio, desde que ele justifique a pertinência e urgência ao administrador presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A empresa será composta por dois administradores. Um administrador que responde pela área financeira e comercial e outro como administrador presidente. A sociedade é dirigida pelo administrador presidente que fica desde já nomeado o sócio Sorte Issufo Ali.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Três) Todos os administradores poderão constituir procuradores da empresa para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a empresa nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Cinco) O administrador presidente será nomeado ou exonerado pelos sócios por deliberação em assembleia geral.

Seis) Compete ao administrador presidente, nomeadamente:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da empresa;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da assembleia geral;
- c) Aprovar o regulamento interno da empresa; e
- d) Zelar pelo cumprimento correcto dos planos de acção e de projectos obtidos e estabelecidos.

Sete) O administrador presidente é designado por período de um ano e é rotativo para os dois sócios.

Oito) Compete ao administrador presidente:

- a) Estabelecer contactos com o mercado das oportunidades;
- b) Executar e fazer implementar os projectos na área técnica;
- c) Pesquisar parcerias e consórcios;
- d) Pesquisar projectos de interesse do objecto da empresa.

Nove) Os administradores não podem obrigar a empresa em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Regulamento da empresa)

A sociedade é regida pelo estatuto orgânico, regulamento interno dos sócios e do trabalho. O regulamento interno dos sócios e do trabalho da empresa será aprovado em assembleia geral, por uma maioria unanímica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A empresa não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, dois de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Swisscontact Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos setenta e oito mil oitocentos cinquenta e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Swisscontact Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios: Veronique Su, de nacionalidade Suíça, divorciada, Economista, maior de cinquenta e três anos de idade, nascida em três de Janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, portadora de Passaporte n.º X0804157 emitido em Berne, Suíça aos três de Março de dois mil e quinze, residente em onze Parklands Road, Westlands, Nairobi, P.O. Box 47996, Nairobi 00100, Kenya; Hans Rudolf Hagnauer, de nacionalidade Suíça, casado, Engenheiro Agrónomo, maior de sessenta e três anos de

idade, nascido em vinte e oito de Fevereiro mil novecentos e cinquenta e dois, natural de Horgen, Suíça, portador de Passaporte n.º X3218182, emitido em Berne, Suíça, aos dois de Junho de dois mil e quinze, residente na 107 Nicholson Street, Brooklyn, Pretoria, República da África do Sul e Franco Luigi Scotti, de nacionalidade italiana, Economista, maior de cinquenta e cinco anos de idade, nascido aos dezassete de Maio de mil novecentos e sessenta, portador de Passaporte n.º YA7122648, emitido pela Embaixada da Itália – Maputo, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Nampula, bairro Urbano Central, Avenida Josina Machel, número vinte e oito.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e denominação)

A sociedade tem como firma Swisscontact Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fazer uma contribuição sustentada e efectiva para a redução das disparidades económicas em Moçambique através da promoção do desenvolvimento económico, social e ecológico, por meio da promoção do sector privado e público, nas áreas rurais e urbanas pobres e, fornecer assistência técnica, experiências, apoio e assistência aos projectos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, e em espécie, é de cinquenta mil metcais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil metcais que corresponde à quarenta por cento do capital pertencente a sócia Veronique Su;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, que corresponde à trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Hans Rudolf Hagnauer;

c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais que corresponde à trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Franco Luigi Scotti.

Dois) Os sócios realizarão as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, contudo devendo conferir poderes especiais aos seus procuradores ou mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Franco Luigi Scotti, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatório assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada, apenas podendo cessar mediante deliberação dos sócios em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela forma seguinte:

- a) Existindo um único administrador nomeado, com a intervenção desse administrador;
- b) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Nampula, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

União das Associações Agrárias de Matutuíne (UAAMAT)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A união adopta a denominação de União das Associações Agrárias de Matutuíne, abreviadamente designada por UAAMAT.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A união tem a sua sede no Distrito de Matutuíne, posto administrativo de Bela-Vista, localidade de Missevene.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A união constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A união tem o objectivo de:

- Promover o desenvolvimento agrário de Matutuíne;
- Contribuir para resolução dos problemas das associações;
- Exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Órgãos da União

Os órgãos da união são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Mesa da Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da união e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos:

- A assembleia reúne duas vezes por ano;

b) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros, do Conselho Fiscal ou ainda pela direcção;

c) As decisões são tomadas por maioria relativa dos membros presentes.

Dois) Compete a Assembleia Geral discutir os seguintes assuntos:

- Balanço de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Definir e/ou alterar o valor de jóia ou da quota;
- Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- Eleger os membros dos órgãos directivos;
- Aprovar admissão ou exclusão dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Direcção

Um) A gestão da UAAMAT é assegurada pela direcção que é composta por sete elementos, constituída por:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Chefe de produção;
- Adjunto do chefe de produção;
- Secretário de produção;
- Dois vogais.

Um ponto um) Idade mínima é dezoito anos.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses.

Três) Extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) Compete à direcção:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Organizar actividades da associação,
- Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno da união.
- Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos de actividades, relatórios e contas.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco pessoas sendo:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário;
- Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne de três em três meses com a função de:

- Fiscalizar as acções praticadas pela administração da associação;
- Dar opinião a qual quer aspecto julgado pertinente na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração dos mandatos dos órgãos é de cinco anos, renováveis por mais uma vez.

Dois) A eleição dos órgãos sociais é decidida por meio de voto secreto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos da UAAMAT

Um) Constituem fundos da união todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Rendimentos de bens próprios e de eventual venda de serviços.

Três) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas.

Quatro) Valores depositados e respectivos juros.

Cinco) Saldos de contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotas e jóias

Um) Mensalmente os associados pagam de quotas o valor de cem meticais, por associado.

Dois) No acto de inscrição para membro da união, cada associado deverá pagar o valor de dois mil e quinhentos meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património da União

Um) A União poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de Dissolução da União, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da Lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património, a Assembleia Geral deverá designar uma comissão de cinco associados.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da União bem como aqueles que tomaram parte na Assembleia Constituinte.

Dois) Podem também ser membros da União as pessoas colectivas que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Três) Só podem ser membros efectivos Associações sediadas no Distrito de Matutuíne, desde que tenham sido admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito dos associados

Um) Todos os associados têm o direito a:

- a) Direito de eleger e ser eleito nos órgãos sociais;
- b) Igualdade no uso do património da associação;
- c) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela união e verificar as respectivas contas (direitos de ser esclarecido);
- e) Usufruir os benefícios que provem da união e doações;
- f) Ser convocado para participar às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres dos associados

Um) Constituem deveres dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Pagar a Jóia e respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão (inclusivé);
- c) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da união;
- e) Estar disponível sempre nos trabalhos da união;
- f) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- g) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da união, por sua livre vontade;

Essa decisão deve ser comunicada à direcção.

Dois) O membro só pode ser excluído da União por decisão da Assembleia Geral.

Três) A exclusão dos membros referida no número anterior poderá ser aplicada somente nos seguintes casos:

- a) Tenha quotas atrasadas por um período superior a seis meses;
- b) Coloque em causa o bom nome da união ou dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução

A União dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo permitido por lei, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra união;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por um mínimo de dois terços dos seus membros.

Matutuíne, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze.

Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

CONVOCATÓRIA

Assembleia Geral Extraordinária

Em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro e do artigo décimo quarto ambos dos estatutos da sociedade, é convocada a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço vinte e oito, a ter lugar no dia 21 de Dezembro de 2015, pelas 10 horas, na Sala de Reuniões da EMOSE, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, n.º 1383, 1.º andar, cidade de Maputo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Aprovação da agenda;
2. Apreciar e deliberar sobre a proposta de estatutos;
3. Apreciação e Deliberação sobre o Manual de Governação.

Apenas, poderão estar presentes ou fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral, os accionistas que tiverem depositado na EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.,

sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar – Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na Cidade de Maputo, os respectivos Certificados de Titularidade das Acções, emitidos pelos Bancos onde se encontram registadas, até ao dia 16 de Dezembro de 2015.

Tendo sido depositados pelo Accionista os respectivos Certificados de Titularidade das acções e estando este impossibilitado de participar na reunião, poderá fazer-se representar por um mandatário.

Só têm direito a voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome e pelo menos quinze dias antes do dia da reunião.

Os possuidores de número inferior a dez mil Acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até uma hora antes do início da sessão, contendo assinaturas de todos os Accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Os Accionistas possuidores de, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, poderão fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando para prova do mandato, que este conste de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias, antes do dia da reunião, na sede da Sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º Andar – Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo.

Os Accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Nenhum Accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese de agrupamento de possuidores de acções de número inferior a dez mil.

Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Os documentos desta sessão, encontrar-se-ão disponíveis e poderão ser consultados na Sede da Sociedade, sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1383, 1.º andar, porta n.º 103, cidade de Maputo, a partir do dia 10 de Dezembro de 2015.

Maputo, 1 de Dezembro de 2015 . — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

Mavie Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681501, uma entidade denominada Mavie Gráfica e Serviços, Limitada.

Entre:

Jaime Francisco Mavie, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104570561C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos oito de Janeiro de dois mil e catorze, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação do seu filho menor Francisco Jaime Mavie, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102783825B, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mavie Gráfica e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Ndlavela, quarteirão número vinte e três, cidade da Matola, número quinhentos e dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- b) Máquinas industriais para construção civil, loiças plásticas;
- c) Ferragens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita pelo sócio Jaime Francisco Mavie;
- b) Outra no valor de cinco mil meticais equivalente dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Francisco Jaime Mavie.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jaime Francisco Mavie, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, pra obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear

seu representante se assim o entender desde que obedeçam o percentuado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Key Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681676, uma entidade denominada Key Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fileu Gonçalves Pave, solteiro, residente no bairro do Chamanculo C, quareirão vinte, casa número dezoito, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113188Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regeá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Key Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Avenida de Moçambique Bairro do Jardim, Rua das Aleurites, número cento e cinquenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de consumíveis de escritório;

- b) Compra e venda de equipamento informático;
- c) Compra e venda de mobiliário;
- d) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, de Fileu Gonçalves Pave, solteiro, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão vinte, casa número dezoito, pertencente a uma quota única de vinte mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kitcoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número

único 100484641, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kitcoz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Nilton Chico António, solteiro, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101706459Q, emitido em Tete, aos onze de Novembro de dois mil e onze;

Segundo. Rafikahemad Samaratkhan Bihari, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102795177M, emitido em Tete, aos dezassete de Dezembro de dois mil e doze.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Kitcoz, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Cidade de Tete, Bairro Matundo, podendo mediante simples deliberação da Assembleia Geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Kitcoz, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Exploração e venda de recursos minerais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilton Chico António;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores que ficam desde já nomeados Rafikahemad Samaratkhan Bihari e Nilton Chico António com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento dos administradores pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) A assembleia geral reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo administradores por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da assembleia geral que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, onze de Outubro de dois mil e catorze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Seilamoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681668, uma entidade denominada Seilamoz, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Acácio de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º 11010102912969J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dias catorze de Abril de dois mil e treze;

Liliana Maria Franco de Carvalho, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do Passaporte n.º M527466, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras-Lisboa aos dias catorze de Março de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, as partes acima identificadas tem entre si, justo e aceitado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade ora criada adopta a denominação de Seilamoz, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Cardoso, quinto andar direito,

podendo abrir delegações, agências ou outras formas de representação social dentro e fora do território nacional mediante simples deliberação da assembleia geral.

A assembleia geral poderá ainda, quando julgar conveniente transferir a sede social para qualquer outro lugar do território nacional, mediante simples deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mais amplo objecto permitido por lei incluindo importação e exportação
- b) Comercialização e distribuição a grosso e a retalho de material de construção na sua generalidade, com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas de actividades, desde que para o efeito seja requerida a devida a referida autorização;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que requeridas e autorizadas pelas entidades competentes;
- e) A sociedade poderá ainda adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas para prossecução dos seus objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, equivalente a cinquenta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Acácio de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Liliana Maria Franco de Carvalho.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão e oeração de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor na República de Moçambique, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios demonstrarem interesse na aquisição da quotascendente, decidir-á em assembleia geral a sua alienação a quem entender, pelo preço que melhor achar, gozando o novo sócio de todas os direitos correspondentes a sua proporção na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por todos os sócios, assim como a sua representação, dentro e fora do juízo activo e passivamente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de todos os sócios em todos os actos incluindo abertura, gestão e movimentação das contas bancárias, podendo para casos específicos nomearem mandatários para os representar, com poderes bastantes, ou por procurador devidamente especialmente designado para o efeito.

Três) Porém, os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador afecto ao sector administrativo ou área afim, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos no presente contrato de sociedade, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wangda Import & Export Trading CC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681668, uma entidade denominada Seilamoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre: Jianbin Miao, casado, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo titular do Passaporte n.º G46552790, emitido em Pretória, aos vinte e nove de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Migração de Pretória;

Yimei Liu, casada, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Maputo, titular do

Passaporte n.º G62077479, emitido em Pretória, aos onze de Março de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Pretória.

Constituem entre si uma sociedade, limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Wangda Import & Export Trading CC, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Província de Maputo, Avenida Albert Lithuli, número duzentos e setenta e oito, rés-do-chão, podendo a sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observada as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de supermercado desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO I

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente as quotas dos sócios Jianbin Miao, ao valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social e Yimei Liu, ao valor de vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante a proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições acordadas pelos sócios Integrantes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo gerente Jianbin Miao, eleito e destituível a qualquer tempo pela assembleia geral, por maioria de votos dos accionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de director-geral e director financeiro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou do procurador especialmente indicado pelos sócios.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a quinze de Novembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

ARTIGO NÓNO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará intacta podendo fazer-se presente o substituto, mediante a apresentação da procuração devidamente reconhecida pelo cartório nacional.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Longson Mozambique Company, Limiteda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 1006811471, uma entidade denominada Longson Mozambique Company, Limitada.

Tang Vi Quyen, de nacionalidade vietnamita, solteiro, portador do Documento de Identificação Vietnamita n.º 024259932 e do Passaporte n.º B5257533, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze e válido até dez de Maio de dois mil e vinte e um, residente na Rua Mariano Machado número cem, apartamento seis;

Ly My Xuyen de nacionalidade vietnamita, solteira, portador do Documento de Identificação Vietnamita n.º 371276289 e do Passaporte n.º B7598598, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e treze e válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente na Rua Mariano Machado número cem, apartamento seis, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação)

A Sociedade designar-se-á sob o nome empresarial de Longson Mozambique Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo estabelecido no presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem sede na cidade de Maputo, Rua mil trezentos e um, rés-do-chão, número sessenta, bairro da Somerchield, distrito Municipal Ka Maxakene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio geral, importação e exportação de mercadorias e produtos agrícolas;
- b) Transportes, logística, aluguer de equipamento, e prestação de serviços na área agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para a persecução dos objectivos ou não, do seu objecto.

Três) A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de quarenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Tang Vi Quyen, Ly My Xuyen.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e vendas de quotas)

Um) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, o direito de preferência em igualdade de condições e preço para sua aquisição, se postas a venda.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade, nas condições que forem estabelecidas por lei.

Três) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá a Tang Vi Quyen, nomeado e mandatado em acta para o efeito.

Dois) Os mandatos terão uma duração de três anos.

Três) Serão conferidos poderes e atribuições de representação activa e passiva, judicial e extrajudicialmente na sociedade, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome, vedado, no entanto fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis ou móveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e contas dos resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição do sócio)

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescentes (s), o valor da sua quota será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e de demais legislação em vigor.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duan K.B Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100681099, uma entidade denominada Duan K.B Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kai Bing Duan, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Anhui-China, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00069763 S emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e quinze,

pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com um único sócio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Duan K.B Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial de madeira;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à uma única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Kai Bing Duan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quota total ou parcial aos terceiros

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementar suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente na sede da sociedade, para apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do conselho de direcção

ARTIGO NONO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio Kai Bing Duan.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulado e resolvidos de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681420, uma entidade denominada Auto Rent, Limitada, entre:

Alberto Francisco Nuvunga, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Hulene A, quarteirão cinquenta e quatro, casa número quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271580I, emitido aos onze de Julho de dois mil e doze, pelo governo moçambicano;

Yatin Dayane Alexandre, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Munhuana casa número cento e oitenta e cinco, segundo andar flat seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101692225P,

emitido aos Vinte e três de Junho de dois mil e quinze, pelo governo moçambicano,

É aceite e celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Auto Rent, Limitada, e terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil e vinte e oito, exercendo a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens e serviços nomeadamente;

- a) Serviços de aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços de transporte de pessoal;
- c) Outros serviços no âmbito da sua actividade social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Alberto Francisco Nuvunga, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Yatin Dayane Alexandre, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e condições. Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas na proporção da sua participação no capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Alberto Francisco Nuvunga. Para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga da acta ou procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela legislação comercial em vigor.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



BJS – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100681145, uma entidade denominada BJS – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial: Benedito Jorge da Silva Gonçalves, solteiro maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00083108 P, emitido em Maputo, em oito de Julho de dois mil e quinze e válido até oito de Julho de dois mil e vinte, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação BJS – Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização a retalho de produtos alimentares, produtos de limpeza, produtos de higiene, bebidas alcoólicas (vinhos), água mineral ração para caninos e gatos, e a representação de marcas, patentes, pessoas e bens, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Vinte mil meticais e corresponde à quota do único sócio Benedito Jorge da Silva Gonçalves e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Benedito Jorge da Silva Gonçalves.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P.O. Engineering – Projectos e Obras de Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100672804, uma entidade denominada P.O. Engineering – Projectos e Obras de Engenharia, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, com a firma P.O. Engineering – Projectos e Obras de Engenharia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- A exploração de recursos energéticos;
- Construção, ampliação, remodelação e manutenção de empreendimentos

de produção e de transmissão de energia eléctrica, incluindo a componente de construção civil;

c) Elaboração de projectos de engenharia, execução, fiscalização e manutenção de empreendimentos de produção e de transmissão de energia eléctrica e assistência técnica à sua realização;

d) Serviços de consultoria nas áreas de engenharia e geotecnia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e noventa e sete, oitavo andar, flat três.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de dez milhões de meticais, e está representado por dez mil acções com o valor nominal de mil meticais, cada acção.

Dois) A realização do valor nominal das acções subscritas será diferida para data a determinar pelo Conselho de Administração, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação da Assembleia Geral, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- A Administração;
- O Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

Competências

Compete especialmente à Assembleia Geral:

- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da comissão de auditoria;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que de entre eles designará o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência do Conselho de Administração

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- e) Nomear mandatários.
- f) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administrador-Delegado

A gestão corrente da sociedade será confiada a um administrador-delegado, podendo ser nomeado pelo Conselho de Administração por unanimidade, o qual fixará igualmente as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Pela assinatura do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, nos casos em que este órgão tome quaisquer resoluções sobre os assuntos de gestão da sociedade;
- c) Pela assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura do administrador-delegado ou de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação)

Fica nomeado para o Conselho de Administração, até à realização da primeira Assembleia Geral, o senhor Félix José Salgado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- c) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Melca Investimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100680718, uma entidade denominada Melca Investimentos, Limitada.

Luís D'Alcino Muhale, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102400943, válido até vinte e um de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Matola, e, residente em Maputo;

Fernando Ivo Casquinha, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102262240, Valido ate vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação da Maputo, e, residente em Maputo.

Constituem uma sociedade limitada, que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade denomina-se Melca Investimentos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Mulotane.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral ou dos administradores pode a sociedade transferir a sede, abrir escritórios e estabelecimentos, fundar sucursais, filiais, agências, delegações e estabelecer qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro sempre que o entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade terá a duração por tempo indeterminado, com início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades comerciais, nomeadamente:

- a) Elaboração e execução de projectos geológicos mineiros;
- b) A comercialização de produtos minerais (metais preciosos, metais básicos, gemas derivados e de mais produtos);
- c) As actividades de turismo, hotelaria, restauração, comércio a grosso e a retalho de lacticínios e seus derivados bem como produtos alimentares, refrigerantes e refrescos de todas as marcas produzidas no país ou no estrangeiro, bebidas alcoólicas de todas as marcas, produzidas no país ou no estrangeiro;
- d) Importação, exportação e agenciamento desde que obtenha as necessárias autorizações ou/e licenças;
- e) Estudos e projectos e consultoria multidisciplinar;

- f) Exploração de quiosque, tabacarias, centros sociais e outros;
- g) Exploração de serviço de transporte no geral bem como de passageiros por via rodoviária ou marítima, táxis e semi-colectivos;
- h) Consultoria no ramo imobiliário e mobiliário.

Dois) Por deliberação dos sócios ou dos administradores a sociedade poderá exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, conexas ou complementares ou outras estranhas ao objecto social que se julgarem pertinentes, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Fernando Ivo Casquinha;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Luís D'Alcino Muhale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação tomada em assembleia geral, nas condições por ela determinadas, alterando-se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão da quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como melhor entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada pelos administradores e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e não será válida quanto às deliberações que importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade quando não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes os representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directa ou indirectamente, seja ofensivo aos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas ou sociedades, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios nelas presentes ou representados, o valor da quota de cada um deles e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO NONO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem

por escrito na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas as deliberações assim tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberações que importem modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, cabe a um Conselho de Administração composto pelos sócios Fernando Ivo Casquinha e Luís D'Alcino Muhale que desde já são nomeados administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será sempre necessárias as assinaturas dos dois administradores.

Três) Para a abertura e encerramento de contas bancárias, serão necessárias as assinaturas de dois administradores, diferenciadamente de para levantamentos e outros actos, bem como nos contratos, seja qual for a sua natureza deve ser bastante suficiente a assinatura de um dos sócio-administradores.

Quatro) Os administradores, para a gestão diária da sociedade, poderão delegar parte ou todos os seus poderes num dos administradores ou num director-geral fixando os termos e os limites específicos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidades dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos e omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários, incluindo o director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar, as quantias que os sócios determinarem por acordo unânime;
- c) Para dividendo dos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Toolbox Consultoria & Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100680963, uma entidade denominada Toolbox Consultoria & Serviços, S.A..

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Toolbox Consultoria & Serviços, S.A., e tem a sua sede no distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

a) Prestação de serviços de:

i) Consultoria e gestão na área de tecnologia de informação e tecnologias diversas;

ii) Programação, desenho, análises, gestão e auditoria de projectos e sistemas informáticos e tecnológicos;

iii) Reengenharia de processo organizacionais;

iv) Gestão de riscos de tecnologia de informação;

v) Segurança de informação;

vi) Elaboração de plano estratégico de tecnologias de informação;

vii) Elaboração de plano de continuidade de negócios; e

viii) Implementação de IT Governance (Governança de Tecnologias de Informação).

b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de:

i) Computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos e tecnológicos; e

ii) Outros componentes informáticos, equipamentos electrónicos e tecnológicos e suas componentes.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por mil acções com valor nominal de quinhentos meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverá suprimentos mas, as accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e do que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes a obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir qualquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO QUINTO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa da accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador Único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverão títulos representativos de um, dez, cem, quinhentos, mil ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e expensas da accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e

c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem expressamente exonerados do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade das accionistas, e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrário à lei.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordar matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Abertura, movimentação e encerramento de quaisquer contas bancárias da sociedade, as relativas à gestão e as que estiver fora da competência da administração;
- l) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- m) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não couber nas atribuições e competências da administração.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação das sessões

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o Presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou as accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao Administrador Único, ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de sete, conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um Conselho de Gestão, nos termos que resultar da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicável;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de Administrador Delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de Director Geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e na ausência deste, pela pessoa que este indicar. O Presidente do Conselho de Administração detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração também competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Cinco) O Conselho de Administração ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do Administrador Único, nomeado para tal o senhor Vitor Fernando Quipiço, com plenos poderes de vincular a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e Competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- j) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de gestão da sociedade.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, abertura de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, o administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos Administradores, ao Director Geral, aos colaboradores e aos mandatários realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Geral

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os Accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar ou o Regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como se encarregará de outras matérias fixas nos respectivos Regulamento, na Lei ou fixado pela Assembleia Geral.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comissão Executiva

Um) Salvo disposição legal contrária, a Comissão Executiva é o sub-órgão constituído, ou não, pelos membros do Conselho de Administração, com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) Também salvo disposição legal em contrário, a regulação da composição, funcionamento e demais aspectos de relevo da Comissão Executiva resultará de um Regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Executiva será presidida e representada pelo administrador delegado, que adoptará em simultâneo a designa e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (Company Secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da Lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;

- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Comissão Executiva, dentro dos seus limites de atribuições e competências;
- b) De dois administradores e/ou membros do Comissão Executiva, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou da Comissão Executiva;
- c) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do Administrador Único;
- e) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- f) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- g) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Nos casos de movimentação de contas bancárias da sociedade, à débito e crédito, de solicitação ao banco da emissão de qualquer garantia ou instrumento que onere a sociedade, e havendo fundado receito de eventuais prejuízos na gestão da sociedade, qualquer accionista detentor da maioria das acções, ou a accionista detentora das acções da série A poderá requerer ao Banco a suspensão de um ou todos os assinantes, transacções presentes e restrição de transacções futuras, e o Banco deverá acatar imediatamente sem necessidade de apresentação de Deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou do Conselho de Executivo.

Três) A situação de excepção referida no número dois desta cláusula somente poderá cessar com requerimento contrário da parte que o tiver requerido, ou com a deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) Os administradores, membros da Comissão Executiva, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu autor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem

suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;

b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e

c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Cinco) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre as accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 10.000,00MT
- Anúncios séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510